



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATOrd 0011163-80.2017.5.18.0122
AUTOR: ENIO SIDINEY ALVES SILVA
RÉU: E. DA SILVA GOMES SERVICOS - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Processo: 0011163-80.2017.5.18.0122

Exequente: ENIO SIDINEY ALVES SILVA, CPF: 006.360.421-38

Advogado do AUTOR: ANDRE ANDRADE SILVA

Executado: E. DA SILVA GOMES SERVICOS - ME, CNPJ: 26.720.374/0001-75; USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A -, CNPJ: 02.673.754/0001-38

Advogado do RÉU: ABDUL RAHMAN AMORIM AKIL

Data do 1º Leilão: 26/03/2026 às 13h.

Data do 2º Leilão: 26/03/2026 às 13h30min. (art. 891, do CPC)

Data do 3º Leilão: 23/04/2026 às 13h30min. (art. 891, do CPC)

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER** a quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da **HASTA PÚBLICA**, a ser realizada pelos leiloeiros **ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO**, inscrito na Juceg sob o nº 35 e 46, respectivamente, por meio eletrônico, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de ID 73c90c1, encontrado(s) no seguinte endereço: **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - Rod M. Tuverlandia, GO 210, KM 6, SN, FAZENDA CAMPOS ALEGRE, ZONA RURAL, SANTA HELENA DE GOIÁS-GO - CEP: 75920-000**, sendo depositário fiel o Sr. JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO NETO (Administrador da usina), e que é o seguinte:

1.0000 litros de etanol nos tanques de armazenamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.140,00 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que somente será recebido, no 1º leilão, lance mínimo igual ou superior ao valor nominal do bem.

A HASTA PÚBLICA será realizada NA MODALIDADE ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br. Para realização de lances, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site.

Negativo o 1º LEILÃO, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficam desde já designados os demais **LEILÕES** para os dias e horários acima indicados, a serem realizados na mesma modalidade designada para o 1º LEILÃO acima. O lance mínimo do 1º leilão será o valor da avaliação e dos demais leilões serão recebidos lances não inferiores a 50% do valor da avaliação.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 892, §1º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Consoante disposto no art. 204 do PGC, há isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de

melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Lances parcelados ficarão sujeitos à apreciação do juízo, ressaltando-se que poderão ser oferecidos lances de forma parcelada conquanto o valor de cada parcela mensal não seja inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), exceto a última que poderá ser inferior a este teto.

A certidão confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo leiloeiro) e pelo juízo valerá como auto de arrematação ou adjudicação. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial em até 24h após o encerramento do leilão.

Restando negativos os leilões designados, fica autorizada a realização de VENDA DIRETA do bem penhorado, no prazo máximo de 60 dias após a terceira data designada para a realização dos leilões. As propostas, no caso, deverão ser apresentadas somente no site do leiloeiro, que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem. Após o prazo fixado, serão analisadas pelo juízo as propostas e será declarada vencedora aquela que melhor atenda os interesses da execução.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Elaborado por **ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE**, Servidor(a) desta 2ª Vara do Trabalho.

ITUMBIARA/GO, 19 de dezembro de 2025.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Magistrado